



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 020/2021 - CGM/PMM - ADESAO

PROCESSO N° : 2021/02.18.002-SEMAD-PMM

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E SECRETARIAS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS A ELA DEPENDENTE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão desta Prefeitura Municipal de Marituba à Ata de Registro de Preço nº 12/2020 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020 - VISEU/PA, que tem como objeto Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Publicação de Avisos e Atos Oficiais, no qual teve como vencedor a empresa COSTA E PAES LTDA pelo valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme descreve o despacho do Secretário Municipal de Administração de 22 de fevereiro de 2021.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/02.18.002-SEMAD) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 1862-B/2021, datado de 18 de fevereiro de 2021; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 12/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2021 realizado pelo Município de Viseu/PA; Autorização para abertura de processo licitatório; Ofício nº 2009/2021 solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício Nº 143/2021-GAB do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão (Prefeitura Municipal de Viseu); Manifestação da empresa fornecedora (COSTA & PAES LTDA) autorizando a adesão à Ata; Autorização (justificativa) para adesão à Ata emitida pelo Secretário de Administração, o Sr. Luciano Cristino Ramos (Decreto nº 017 de 04/01/2021); Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 012/2020 realizado pelo Município de Viseu/PA.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 03.2502/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço nº 012/2020 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020 realizado pelo Município de Viseu/PA, cujo objeto refere-se à aquisição de material de construção.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto nº 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto nº 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 12/2020 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020** realizado pelo Município de VISEU/PA, estão presentes nos autos.

No mais, o Departamento de Compras, através da documentação que fundamentam a justificativa para a adesão da Ata, a vantajosidade da adesão foi demonstrada, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor médio de R\$ 90.900,00 (noventa mil reais), enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supracitada Ata constam com seu valor em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador responsável, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental da empresa RKA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 14/03/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 31/05/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 31/05/2021); Fazenda Municipal de Belém (com validade de 180 dias a contar de 02/12/2020; Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 04/04/2021) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 18/02/2021 a 19/03/2021).

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **COSTA & PAES LTDA**, representada pelo Sr. Luiz Augusto da Costa Paes, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos serviços, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas, visto a **Certidão com a Fazenda Federal** expira em **14/03/2021** e o **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF** em **19/03/2021**.

Por fim, segue os autos para análise e Ratificação da autoridade competente e demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 26 de fevereiro de 2021.

Nerilyse M. T. Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB